



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

| Câmara de Vereadores |           |
|----------------------|-----------|
| Fl. 09               | Rubrica J |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA**

\_\_\_\_\_  
Fati  
SECRETÁRIO

Protocolo nº 446

Data 27 / 02 / 18

17:18

**Ofício nº 24/2018**

Serafina Corrêa, 27 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência a Senhora  
MARIA AMÉLIA ARROQUE GHELLER  
Prefeita Municipal  
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 10/2018.

Senhora Prefeita,

Anexo, remetemos a Redação Final do Projeto de Lei nº 10/2018 que “DISPÕE SOBRE A ARRECADAÇÃO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DA TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2018”, aprovado na Sessão Ordinária de 26/02/2018.

Respeitosamente,

**Sérgio Antônio Massolini**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

|                      |         |
|----------------------|---------|
| Câmara de Vereadores |         |
| Fl. 10               | Rubrica |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA**

SECRETÁRIO

Protocolo nº

Data 27 / 02 / 18

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 10, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.**

***Dispõe sobre a arrecadação do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2018.***

Art. 1º O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo relativo ao exercício de 2018 será realizado com as seguintes opções pelos contribuintes:

I – em Cota Única: sem acréscimos e com desconto especial de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser quitado relativo ao IPTU e à Taxa de Coleta de Lixo quando o pagamento for efetuado até o dia 10 de maio.

II – em Cota Única: sem acréscimos e com desconto especial de 05% (cinco por cento) sobre o valor total a ser quitado relativo ao IPTU e à Taxa de Coleta de Lixo quando o pagamento for efetuado até o dia 10 de junho.

III – em Pagamento Parcelado: efetuado em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sem acréscimos, vencíveis nas seguintes datas:

- a) 10 de julho                      b) 10 de agosto;
- c) 10 de setembro;              d) 10 de outubro;
- e) 10 de novembro;              f) 10 de dezembro

§ 1º Na hipótese de pagamento parcelado, o contribuinte não fará jus ao desconto previsto no inciso I e II deste artigo.

§ 2º As parcelas não quitadas nas datas previstas nesses incisos sofrerão os acréscimos previstos na legislação municipal.

Art. 2º A taxa de Coleta de Lixo em todas as zonas fiscais de imóveis não edificadas será de R\$ 152,50 (cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 27 de fevereiro de 2018, 57ª da Emancipação.

Maria Amélia Arroque Gheller  
Prefeita Municipal